



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 50/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA LINCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA SERVIÇO DE ACESSORIA EM GESTÃO SISTEMATIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UFPA/PCT-GUAMÁ NA CIDADE DE BELÉM.

Processo 007649/2018

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF [REDACTED] e a empresa **LINCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com endereço na cidade de [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA HELENA SAVINO CORREA**, portador do [REDACTED] e da CI nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91 da MARE, e IN nº 05/17 SEGES/MP, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 07649/2018-31**, a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO SISTEMATIZADA** para atender as necessidades do Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá – PCT/Guamá, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com os autos do processo e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/18, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **estruturação e implementação de um sistema de gestão da qualidade, segundo critérios da ABNT ISO/IEC 17025:2017** ("Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração") para fins de acreditação junto ao **INMETRO**, aos laboratórios: 1) Centro de Valorização de Compostos Bioativos da Amazônia – CVACBA; 2) Laboratório de Óleos Vegetais e Derivados – OVEGDER, instalados no prédio Espaço Inovação; e 3) Laboratório de Alta e Extra Alta Tensão – LEAT, instalado no Lote 42, no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, localizado na área da Universidade Federal do Pará, em Belém.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 36/2018, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação para a prestação do serviço é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, assim discriminados:

ITEM	ETAPAS	PAGAMENTO POR ETAPA
01	1ª parcela - 20% do recurso	R\$ 14.000,00
	2ª parcela - 20% do recurso	R\$ 14.000,00
	3ª parcela - 60% do recurso	R\$ 42.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas tributos, taxa de administração e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será realizado após o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega de relatório dos serviços executados e, mediante apresentação de Nota Fiscal até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada por funcionário competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF** (via ON LINE) e as demais certidões (**CEIS, CNJ, CNDT**), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula: obedecendo à legislação vigente.

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Para efeito de pagamento, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento

SUBCLÁUSULA OITAVA: O pagamento será efetuado após a confirmação de que os equipamentos foram entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como com a nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA NONA: As faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços houver desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na impossibilidade de entrega dos serviços objeto da contratação, dentro dos prazos estabelecidos, onde se comprovar a ausência de culpa da Contratada, o pagamento poderá ser objeto de negociação. Contudo, a Contratada não ficará eximida de suas responsabilidades futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (**FGTS e Previdência Social**), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 05, de 26.05.17 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cronograma de Desembolso:

Desembolso	Condição
1ª parcela - 20% do recurso	Com a comprovação de 20% da execução técnica da proposta de trabalho, apresentação de relatório parcial e envio de nota fiscal.
2ª parcela - 20% do recurso	Com a comprovação de 40% da execução técnica da proposta de trabalho, apresentação de relatório parcial e envio de nota fiscal.
3ª parcela - 60% do recurso	Com a conclusão dos trabalhos, apresentação de relatório final e envio de nota fiscal.

Condições	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Com a comprovação de 20% da execução técnica da proposta de trabalho, apresentação de relatório parcial e envio de nota fiscal.		X				
Com a comprovação de 40% da execução técnica da proposta de trabalho, apresentação de relatório parcial e envio de nota fiscal.				X		
Com a conclusão dos trabalhos, apresentação de relatório final e envio de nota fiscal.						X

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 090671, elemento de despesa 339035, nota de empenho 802341, de 20 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá **vigência de 6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (dois por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05 e art. 81 da Lei n.º 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados pelo Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá - PCT Guamá.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo e no local definidos.
- II. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, bem como ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da contratação.
- IV. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela UFPA/PCT Guamá, da execução dos serviços objeto de contrato, por seus empregados e/ou prepostos por ela indicados. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto aos serviços executados.
- V. Guardar sigilo, por si e/ou por seus empregados ou prepostos de todas as informações prestadas pela UFPA/PCT GUAMÁ, pertinentes às suas atividades ou aos seus serviços, obrigando-se, assim, a não divulgar, comunicar, nem fazer uso de qualquer destas informações, sem a prévia e expressa anuência desta última;
- VI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas as responsabilidades assumidas.
- VII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando junto à UFPA um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços. E, quando na ocorrência de problemas técnicos, os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito à UFPA, a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.
- VIII. Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos, que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- IX. Informar à Contratante qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, contatos, dissolução da sociedade, falência e outros.
- X. Aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XI. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- XII. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão de obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem.
- XIII. Não poderá contratar direta ou indireta familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste contrato, nos termos dos Arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.
- XIV. Fica proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- XV. Não será admitida, sob hipótese alguma, a subcontratação dos serviços objeto da presente



contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital e anexos.
- II. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.
- III. Diligenciar junto aos setores competentes no sentido de assegurar o perfeito cumprimento dos serviços contratados.
- IV. Notificar formalmente a **CONTRATADA** de toda e qualquer ocorrência que interfira na prestação dos serviços.
- V. Viabilizar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** cumpra com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- VI. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, sempre que necessário e em horários previamente agendados, o acesso às suas dependências para a prestação dos serviços contratados.
- VIII. Comunicar as demais condições relacionadas com o processo licitatório e com a contratação que estão definidas no Edital e seus anexos à **CONTRATADA**, bem como, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar as correções nos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar alta rotatividade de mão de obra, com sucessivas dispensas e ou trocas de consultores.	6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por ocorrência do fato, limitada a 2 (duas) dispensas ou trocas de consultores. Após essas duas ocorrências, e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.



Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso injustificado no cumprimento dos serviços pactuados, **implicará multa correspondente a 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, calculada o valor do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, **o atraso injustificado por período superior a 30 dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, autorizando a rescisão unilateral da avença pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cominação das sanções administrativas cabíveis, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



(M)

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará/PCT-Guamá**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 24 de setembro de 2.018

Pela CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA

Gilmar Pereira da Silva
Vice Reitor no exercício
da Reitoria da UFPA

Pela CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
LINCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º CPF Nº

2º CPF Nº





Universidade e destinada ao DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA do INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, na área de conhecimento: Bacteriologia Médica, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Quadro 1 - Quadro de especificação da(s) vaga(s)

(...)	Escopo do Seminário	Projeto de Pesquisa conforme documento entregue no ato da inscrição (máximo 6500 palavras).
-------	---------------------	---

Leia-se: "

(...)	Escopo do Seminário	Projeto de pesquisa e outras atividades a serem desenvolvidas no Departamento.
-------	---------------------	--

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

**EDITAL Nº 527, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o disposto na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, resolve retificar, em parte, o Edital nº 507, de 21/09/2018, publicado no DOU de 26/09/2018, Seção 3, páginas 60 a 62, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga da Carreira de Magistério Superior, na Classe A, com a denominação de PROFESSOR ADJUNTO Nível 01, lotada nesta Universidade e destinada ao DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA do INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, na área de conhecimento: Virologia, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Quadro 1 - Quadro de especificação da(s) vaga(s)

(...)	Escopo do Seminário	Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no Departamento na área de Virologia, conforme documento entregue no ato da inscrição (máximo 10 páginas).
-------	---------------------	---

Leia-se: "

(...)	Escopo do Seminário	Projeto de pesquisa e outras atividades a serem desenvolvidas no Departamento.
-------	---------------------	--

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Proc. 23072.018299/2018-48 - Convênio nº 031/18-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16 com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Visa a Cooperação Técnica entre os participantes para o Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Tecnológico "D0593 - PLAID - Univercemig DIGITAL: Plataforma digital para Capacitação e treinamento de pessoal na área de Operação do Sistema Elétrico da CEMIG". Valor: R\$ 5.732.066,00. Início da vigência: 17 de setembro de 2018. Fim de Vigência: 17 de setembro de 2022. Nome e cargos dos signatários: Prof. Alessandro Fernandes Moreira - Reitor em Exercício da UFMG, Sr. Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga - Diretor Presidente da CEMIG, Sr. Thiago de Azevedo Camargo - Diretor de Relações Institucionais e Comunicação da CEMIG, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 17/09/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Proc. 23072.025924/2018-16 - Convênio nº 049/18-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16 com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Visa o desenvolvimento do projeto de P&D intitulado: "GT-599 - Processos Ecológicos: Desenvolvimento de Novas Eco tecnologias de Diagnóstico e Processos Ambientais (Projeto PROECOS)". Valor: R\$ 10.619.767,00,00. Início da vigência: 17 de setembro de 2018. Fim de Vigência: 17 de setembro de 2022. Nome e cargos dos signatários: Prof. Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Sr. Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga - Diretor Presidente da CEMIG, Sr. Thiago de Azevedo Camargo - Diretor de Relações Institucionais e Comunicação da CEMIG, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 17/09/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018100500065

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Proc. 23072.036768/2018-19 - Acordo de Cooperação nº 075/18-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e o Município de Santa Bárbara, CNPJ/MF nº 19.391.945/0001-00. Objeto: Visa o estabelecimento de mútua cooperação entre os convenientes para realização das duas propostas de ações de extensão universitária intitulada "André do Mato Dentro - Imersão em Belo Horizonte" e "1º encontro dos saberes medicinais do André e Geografia da UFMG". Início de vigência: 13/09/2018. Fim de Vigência: 13/09/2023. Nome e cargos dos signatários: Prof. Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Sr. José dos Santos Dias - Representante da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Juventude do Município de Santa Bárbara. Data de assinatura: 13/09/2018.

FACULDADE DE MEDICINA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 7/2018 - UASG 153289**

Nº Processo: 23072026834201834. Objeto: Aquisição de Manequim de Simulação Harvey "The Cardiopulmonary Patient Simulator". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Material fornecido por representante comercial exclusivo declaração de Inexigibilidade em 03/10/2018. ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS. Compradora. Ratificação em 03/10/2018. HUMBERTO JOSE ALVES. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 399.150,00. CNPJ CONTRATADA: 08.014.804/0001-51 LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA..

(SIDEAC - 04/10/2018) 153289-15229-2018NE800030

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 07649-2018-31. PREGÃO SISPP Nº 36/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 09578335000166. Contratado: LINCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Estruturação e Implementação de um Sistema de Gestão de Qualidade, segundo critérios da ABNT ISO/IEC 17025:2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Dec. nº 93.872.86. IN-02/91-MARE e IN-05/17 SEGES/MP. Vigência: 24/09/2018 a 23/03/2019. Valor Total: R\$70.000,00. Fonte: 172024304 - 2018NE802341. Data de Assinatura: 24/09/2018.

(SICON - 04/10/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153063

Número do Contrato: 10/2018. Nº Processo: 09046/2018. PREGÃO SISPP Nº 58/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 18276815000163. Contratado: D. G. DA SILVA INFORMATICA - -EIRELLI. Objeto: Altera o valor do contrato relativo à Prestação de Serviços de Motorista. Fundamento Legal: Lei nº 10.502/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regem a matéria. Valor Total: R\$2.264.759,64. Fonte: 8100000000 - 2018NE800533. Data de Assinatura: 03/10/2018.

(SICON - 04/10/2018)

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 47/2018**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23073.21415/18-04, publicada no D.O.U de 03/09/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Mobiliários em Geral visando atender as demandas dos Órgãos Integrantes do mecanismo de Compras Compartilhadas, cujo gerenciamento é da Universidade Federal do Pará (UASG: 153063). As Compras compartilhadas são aquelas nas quais mais de um órgão se juntam para a contratação de um conjunto de produtos de modo a atender a necessidade de todos os envolvidos, no caso concreto, os Órgãos da Região Norte, em especial as IFES, com demais outros. Novo Edital: 05/10/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto, Predio Proad, 1ª Andar Guamã - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIDEAC - 04/10/2018) 153063-15230-2018NE800530

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153065

Número do Contrato: 12/2016. Processo: 23074031084201631. PREGÃO SRP Nº 18/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -CNPJ Contratado: 10267290000198. Contratado: I.V.P. ENTRETENIMENTO LTDA -Objeto: Prorrogação do contrato n.º 12/2016 referente aos serviços de hotelaria e hospedagem pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2018 a 18/09/2019. Data de Assinatura: 18/09/2018.

(SICON - 04/10/2018) 153065-15231-2018NE800187
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2018, Processo 23074.055309-2018-14, CEDENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, CNPJ sob o nº 24.098.477-0001-10; CESSIONÁRIA RAIMUNDA ANA DO NASCIMENTO, com Registro no CNPJ Nº 29.377.851-0001-30, Local Cedido/Objeto: Área de 70,47 m², localizada no Centro de Comunicação Turismo e Arte - CCTA, Campus I, destinado a exploração comercial de Lanchonete. Este termo entrará em vigor a partir de 24 de agosto de 2018, nos termos do artigo 79, I, combinado com o 78. XII, ambos da Lei 8666/1993.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 268/2018
UASG 153079**

Processo: 23075016672201804. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo QUANTA 450 FEG, número de série 9921612, patrimônio nº 410404, marca FEI THERMO FISHER Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG declaração de Inexigibilidade em 09/05/2018. EDVALDO DA SILVA TRINDADE. Diretor Setor Ciências Biológicas. Ratificação em 03/10/2018. FERNANDO MARINHO MEZZADRI. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 49.500,00. CNPJ CONTRATADA: 60.855.863/0001-72 ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO.

(SIDEAC - 04/10/2018) 153079-15232-2018NE800809

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2018
UASG 153079**

Número do Contrato: 78/2005. Processo: 032071/2005-54. DISPENSA Nº 5407/2005. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -CNPJ Contratado: 07255098000177. Contratado: SUL COBRANCA E CADASTRO LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses: redução do valor do aluguel para R\$ 17.500,00, a partir de 01/10/2018 para locação de imóvel sito à rua Padre Camargo, 530 ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR(VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R\$210.000,00. Fonte: 6153000300 - 2018NE804007. Data de Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 04/10/2018) 153808-15232-2018NE800014

**AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 153079**

Processo: 23075050251201802. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para execução de Reforço da Fundação e Reforma do Prédio Seminário - Campus Palotina/PR. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua XV de Novembro, 1299, Centro - Curitiba PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/portal/153079-99-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/11/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EVERALDO JOSE DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/10/2018) 153079-15232-2018NE800809

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.